



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Reprovado

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – SANEPAR a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Artigo 1º. - É vedada à concessionária do Serviço Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – SANEPAR, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Nova Laranjeiras.

§ Único - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 15 de julho de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente


ANTÔNIO MEURER
1º. Secretário


ALTAMIRO SCHEFFER
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto, SANEPAR assim como em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não tem como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município. Tal atitude é abusiva, pois não dá opção do pagamento somente daquilo que é consumido.

Nesse tocante, nos ensina o artigo 39, Caput e Inciso I do Código de Defesa do Consumidor:

“Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;”

Ainda, é de competência do município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essenciais à população em geral conforme artigo 30, Incisos I e V da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Com a cobrança da taxa mínima sendo de 5 m³, sendo de aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira em torno de 3%, aproximadamente.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja 80% sobre o valor cobrado, daí que cobra-se sem de fato utilizar o serviço.

Em outras cidades do Paraná já há projetos nesse sentido. Destacamos Maringá, onde projeto já foi aprovado e sancionado, assim como mais de 10 municípios no Estado do Paraná, entre eles Guaíra e Paiçandu, Arapoti, Laranjeiras do Sul, entre outros.

Dessa forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do projeto, para que após sanção, nossos municípios possam se beneficiar desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 15 de julho de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente

Antonio Meurer
ANTÔNIO MEURER
1º. Secretário

Altamiro Scheffer
ALTAMIRO SCHEFFER
2º. Secretário